



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 09 de Setembro de 2019

Nº 1124



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007 /2019, de 09 de Setembro de 2019.

Cria Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 219/97, de 25 de Março de 1997, em Reunião Ordinária do dia 29 de Agosto de 2019, considerando que o Prefeito de Tavares-PB e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 840/19, de 09 de Setembro de 2019, a X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 12 de Setembro de 2019, Paraíba, tendo como **Tema Central "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social"**:

- I - A Assistência Social como direito do Povo;
- II - Financiamento Público
- III - Participação Social

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS de Tavares-PB, Conselheiro Daniela Marinho dos Santos; pelo Vice-Presidente do CMAS de Tavares - PB, Conselheiro Aline Carlos de Oliveira Paiva, pelos Conselheiros (as): Michele Gomes Feitosa, Rosa Xavier Irmã, Abel Manoel Ferreira de Sousa, Osman Pereira Gomes.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Tavares-PB, e terá como competência:

- I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de Tavares - PB informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria-Executiva do CMAS;
- II - Unidades da SMAS- CRAS e CREAS;
- III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tavares/ PB, 09 de Setembro de 2019.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DECRETO Nº 840, DE 09 SETEMBRO DE 2019
Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social – CMAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, em 09 de setembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

Lucilene Fernandes da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 839, DE 09 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Tavares, instituído pela Lei nº 366/01, especialmente no Capítulo V, que trata sobre as medidas referentes aos animais;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros contraria a legislação municipal, além de dificultar a circulação e o tráfego de veículos e colocar em risco os pedestres no perímetro urbano do município.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 09 de Setembro de 2019

Nº 1124

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a recolher e apreender os animais soltos ou abandonados no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2º Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de pequeno e grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

I - pequeno: caninos e felinos;

II - grande: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

§2º Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 3º Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, nos termos do §2º, do artigo 2º.

§1º Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, diárias e multas, no prazo máximo de sete dias, nos termos do 81, do Código de Posturas do Município.

§ 2º As multas serão arbitradas de acordo com o grau de infração, com valor de 10 (dez) a 300 (trezentos) UFM.

§ 3º O Auto de Infração deverá conter:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome do responsável pela lavratura, devendo relatar o fato constante da infração;

III - o nome do infrator e o endereço;

IV - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas, se houver.

§ 4º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la através de requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 20, do Código de Posturas do Município.

§ 5º Julgada improcedente, ou não sendo apresentada defesa no prazo previsto, deverá a multa ser imposta ao infrator, que deverá ser intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 841, DE 09 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigação dos proprietários procederem com a limpeza e conservação dos seus terrenos situados no perímetro urbano do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Tavares, instituído pela Lei nº 366/01, notadamente as disposições que tratam sobre as medidas referentes à higiene das vias;

CONSIDERANDO o crescente número de terrenos particulares que

carecem de limpeza e conservação por parte dos seus proprietários; **CONSIDERANDO** que a limpeza dos referidos terrenos mostra-se como medida de colaboração com a saúde pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer hipótese, a existência de terrenos que sirvam de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º deste Decreto, será lavrado o competente Auto de Infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá conter:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome do responsável pela lavratura, devendo relatar o fato constante da infração;

III - o nome do infrator, o endereço e a localização do imóvel;

IV - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas, se houver.

§ 2º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la através de requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 20, do Código de Posturas do Município.

§ 3º Julgada improcedente, ou não sendo apresentada defesa no prazo previsto, deverá a multa ser imposta ao infrator, que deverá ser intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º As multas serão arbitradas de acordo com o grau de infração, com valor de 10 (dez) a 300 (trezentos) UFM.

Art. 7º Findo o prazo de 10 (dez) dias, fica a Município autorizado a executar os serviços nos referidos terrenos, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 12 de Setembro de 2019

Nº 1124



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 024/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Inc. XIX, do art. art. 30, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **DARLY MARCELINO DA SILVA**, portadora do CPF nº 116.234.254-41 e RG (Registro Geral) nº 4.074.087 SSDS-PB, Mat. 030, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 15 (quinze dias) na forma da legislação vigente.

Art. 2º As férias refere-se ao período de aquisição de julho de 2018 a julho de 2019, que será gozada de 13 de Setembro de 2019 a 27 de Setembro de 2019, voltando dia 30 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 12 de Setembro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara

Rua Manoel Lima, 228 – Centro – CEP: 58.753-000 - Fone: (083) 3450-1023
Tavares-PB CNPJ: 08.560.799/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades folclóricas, cívicas e culturais para atender as necessidades do Município de Tavares - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 17/09/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares - PB, 3 de setembro de 2019.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2019

O: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do RAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Local. Os projetos de Vendas e Documentação de Habilitação ser entregues até às 08:00 horas do dia 04/10/2019, na sala reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

s - PB, 11 de setembro de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 09 de Setembro de 2019

Nº 1124



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007 /2019, de 09 de Setembro de 2019.

Cria Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tavares-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 219/97, de 25 de Março de 1997, em Reunião Ordinária do dia 29 de Agosto de 2019, considerando que o Prefeito de Tavares-PB e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 840/19, de 09 de Setembro de 2019, a X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 12 de Setembro de 2019, Paraíba, tendo como **Tema Central "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social"**:

- I - A Assistência Social como direito do Povo;
- II - Financiamento Público
- III - Participação Social

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS de Tavares-PB, Conselheiro Daniela Marinho dos Santos; pelo Vice-Presidente do CMAS de Tavares - PB, Conselheiro Aline Carlos de Oliveira Paiva, pelos Conselheiros (as): Michele Gomes Feitosa, Rosa Xavier Irmã, Abel Manoel Ferreira de Sousa, Osman Pereira Gomes.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Tavares-PB, e terá como competência:

- I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VIII - Manter o CMAS de Tavares - PB informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria-Executiva do CMAS;
- II - Unidades da SMAS- CRAS e CREAS;
- III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tavares/ PB, 09 de Setembro de 2019.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DECRETO Nº 840, DE 09 SETEMBRO DE 2019
Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social – CMAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, em 09 de setembro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional

Lucilene Fernandes da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 839, DE 09 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Tavares, instituído pela Lei nº 366/01, especialmente no Capítulo V, que trata sobre as medidas referentes aos animais;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros contraria a legislação municipal, além de dificultar a circulação e o tráfego de veículos e colocar em risco os pedestres no perímetro urbano do município.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 09 de Setembro de 2019

Nº 1124

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a recolher e apreender os animais soltos ou abandonados no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2º Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de pequeno e grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

I - pequeno: caninos e felinos;

II - grande: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

§2º Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 3º Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, nos termos do §2º, do artigo 2º.

§1º Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, diárias e multas, no prazo máximo de sete dias, nos termos do 81, do Código de Posturas do Município.

§ 2º As multas serão arbitradas de acordo com o grau de infração, com valor de 10 (dez) a 300 (trezentos) UFM.

§ 3º O Auto de Infração deverá conter:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome do responsável pela lavratura, devendo relatar o fato constante da infração;

III - o nome do infrator e o endereço;

IV - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas, se houver.

§ 4º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la através de requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 20, do Código de Posturas do Município.

§ 5º Julgada improcedente, ou não sendo apresentada defesa no prazo previsto, deverá a multa ser imposta ao infrator, que deverá ser intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 841, DE 09 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigação dos proprietários procederem com a limpeza e conservação dos seus terrenos situados no perímetro urbano do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município de Tavares, instituído pela Lei nº 366/01, notadamente as disposições que tratam sobre as medidas referentes à higiene das vias;

CONSIDERANDO o crescente número de terrenos particulares que

carecem de limpeza e conservação por parte dos seus proprietários; **CONSIDERANDO** que a limpeza dos referidos terrenos mostra-se como medida de colaboração com a saúde pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer hipótese, a existência de terrenos que sirvam de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º deste Decreto, será lavrado o competente Auto de Infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá conter:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome do responsável pela lavratura, devendo relatar o fato constante da infração;

III - o nome do infrator, o endereço e a localização do imóvel;

IV - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas, se houver.

§ 2º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la através de requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 20, do Código de Posturas do Município.

§ 3º Julgada improcedente, ou não sendo apresentada defesa no prazo previsto, deverá a multa ser imposta ao infrator, que deverá ser intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º As multas serão arbitradas de acordo com o grau de infração, com valor de 10 (dez) a 300 (trezentos) UFM.

Art. 7º Findo o prazo de 10 (dez) dias, fica a Município autorizado a executar os serviços nos referidos terrenos, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais das despesas efetuadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de setembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 08 À 14 DE SETEMBRO DE 2019

Tavares - PB, 12 de Setembro de 2019

Nº 1124



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 024/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Inc. XIX, do art. art. 30, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **DARLY MARCELINO DA SILVA**, portadora do CPF nº 116.234.254-41 e RG (Registro Geral) nº 4.074.087 SSDS-PB, Mat. 030, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 15 (quinze dias) na forma da legislação vigente.

Art. 2º As férias refere-se ao período de aquisição de julho de 2018 a julho de 2019, que será gozada de 13 de Setembro de 2019 a 27 de Setembro de 2019, voltando dia 30 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 12 de Setembro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara

Rua Manoel Lima, 228 – Centro – CEP: 58.753-000 - Fone: (083) 3450-1023
Tavares-PB CNPJ: 08.560.799/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades folclóricas, cívicas e culturais para atender as necessidades do Município de Tavares - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 17/09/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares - PB, 3 de setembro de 2019.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Data e Local. Os projetos de Vendas e Documentação de Habilitação devem ser entregues até às 08:00 horas do dia 04/10/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares - PB, 11 de setembro de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL